



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n ° 989/99

Institui o “Jornal do Município de São Bonifácio”.

O Prefeito Municipal de São Bonifácio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica instituído o “Jornal do Município de São Bonifácio”, editado pelo Município para distribuição gratuita.

Art. 2 ° - O Jornal do Município de São Bonifácio, identificado pelo Brasão do Município de São Bonifácio e com circulação periódica, conterà textos escritos e fotografias de matérias relativas as atividades administrativas e comunitárias, festas populares, campanhas de caráter sócio-educativas, mutirões e reivindicações populares, servindo, ainda, para a publicidade de atos municipais de efeitos externos (Leis, Decretos, Portarias) e Convênios, entre outros.

Art. 3 ° - O “Jornal do Município de São Bonifácio” poderá veicular matéria publicitária, sem cunho político-partidário, obedecidas as tabelas de custo.

Art. 4 ° - O “Jornal do Município de São Bonifácio” órgão diretamente ligado e dirigido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O “Jornal do Município de São Bonifácio” será composto de matérias do Executivo, Legislativo e Fundos Municipais existentes.

Art. 5 ° - O Executivo Municipal baixará normas complementares, no prazo de 30 dias, mediante homologação do legislativo.

Art. 6 ° - As despesas desta lei correrão a conta de itens próprio do orçamento vigente.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 01 de julho de 1999.

Ewaldo Stock
Prefeito Municipal em Exercício

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rodling
Secretário Geral